



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 138
N

RECEBIDO ORIGINAL
06/02/19
Aluisio Souza Filho.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 226/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vera Cruz Construções e Pavimentações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 26.650, Área de Expansão Urbana, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 10.334.608/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98276-2016

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 2116/T/14

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 26.650, Área de Expansão Urbana, Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de areia asfáltica usinada a quente (A.A.U.Q) e concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

06 FEV 2019

Malle
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 226/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2116/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica, devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM para esta finalidade.
10. Apresentar a este IPAAM, quando do funcionamento Certificado de coleta e destinação da água de expurgo originada dos tanques de decantação do sistema de lavagem de gases.
11. Solicitar outorga de uso de recursos hidricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos geridos na atividade da empresa
 - b) Comprovante de origem de matéria prima (areia, seixo, brita)
 - c) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência desta L.O.